

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO Nº 27531/2019 FLS: RUBRICA/MAT:

CONTRATO Nº 207 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, com sede naRua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marcelino Carlos Días Borba, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, juntamente com o Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas Sr. Daniel Martins Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.561.527 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.639.316-64, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ de um lado e de outro, a EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84, com sede na rua Ewerton Visco, nº 290 - Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 2302 - Caminho das Árvores - Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Comercial e Operações Sr. Pedro Alcantra Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador de RG nº 5376248-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.323.136-55, residente e domiciliado na Rua Jardim Alto do Itaigara, 94, Apt. 2402, Torre C, Itaigara, Salvador -- Bahia e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Ricardo Marques Imbassahy, brasileiro, casado, administrador, portador de RG nº 5159255-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.610.195-00, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 358, Apt. 502, Edifício Leu Duc, Horto Florestal, Salvador – Bahia, , assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do Processo Administrativo Licitatório nº 27531/2019, em consequência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, pela Lei nº 11488/2007, art. 34 e Decretos Municipais nº 1743/2017, nº 2092/2019 e nº 2455/2020. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA se obriga a realizar para o MUNICÍPIO os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, homologado pelo Sr. Prefeito em 19/10/2023 à fl.6636, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidadese especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

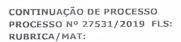
O custo global do presente Contrato é de R\$ 3.840.076,99 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos). O MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA a importância de R\$ 2.004.278,63 (dois milhões, quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo a diferença empenhada posteriormente

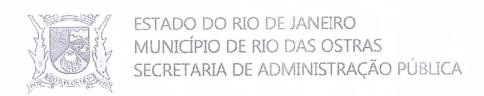
Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão através do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento, abaixo especificado:

- Programa de Trabalho: 15.452.0115.2.476
- Elemento de Despesa: 33.90.39.43 126 1.751.0000
- Nota de Empenho nº 3114/2023
- Emitida em 20/10/2023







Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Leide Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da OEX.

ETAPA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - 12 (doze) meses

NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO CONTRATO;

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO OBJETO

- 96 (noventa e seis) horas para manutenção de ponto de ip a partir da constatação pela ronda;
- * 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação por telefone ou em atendimento presencial feito por municipes, para executar os serviços de manutenção que envolva até dois pontos de IP na mesma rua ou avenida;
- * 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação por telefone ou em atendimento presencial feito por munícipes, para executar os serviços de manutenção que envolva três ou mais pontos de IP na mesma rua ou avenida, ou quando solicitado pela prefeitura municipal de rio das ostras;
- 15 (quinze) dias para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;
- 10 (dez) dias para apresentação de resposta por escrito, de comunicação escrita (ofício ou e-mail) encaminhada pela prefeitura municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Primeiro

- a) A ordem de Execução será expedida até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do contrato;
- b) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho Global, pela Secretaria Municipalde Fazenda SEMFAZ.

Parágrafo Segundo

O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, com base no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pela Secretaria solicitante, e, consubstanciado na autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Terceiro

Caberá à Secretaria solicitante requerer prorrogação à autoridade ou unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos antes do término de vigência.

Parágrafo Quarto

Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam evencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - PMRO, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na formaprevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

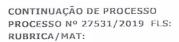
Parágrafo Primeiro

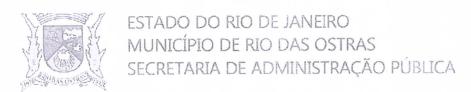
As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNÍCÍPIO, previamente, autorizada pelo Prefeito Municipal. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

Paragrafo Segundo

Caso haja necessidade de acréscimo do item de Administração local durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação de percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado, a fim de garantir a economicidade do item em questão.







Paragrafo Terceiro

O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) inicialmente na planilha orçamentária deve ser realizado com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI definido pela administração no orçamento base.

Parágrafo Quarto

Para os itens novos não constantes ao Sistema EMOP, os mesmos devem ter seus preços limitados aos custosindicados nos sistemas de orçamentação de obras e serviços (SICRO/SINAP/SCO/PINI/SBC).

Parágrafo Quinto

Em caso de inexistência dos itens novos nos sistemas indicados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada composição própria de serviço ou fornecimento com insumos oriundos de sistemas de orçamentação de obras/serviços (EMOP/SICRO/SINAP/SCO/PINI/SBC) adotando-se o menos preço ou, em sua falta, adotando- se a média de preços oriundo de licitações de outros órgãos e sistemas informatizados de preços.

Parágrafo Sexto

Na falta de outras fontes, poderão ser utilizadas cotações com fornecedores, adotando-se o menor preço.

Parágrafo Sétimo

Em quaiquer da hipótess do parágrafos anteriores, será obrigatória a aplicação do desconto inicialmente obtidona licitação.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticadospelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, os seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido aoMunicípio de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Execução dos Serviços, expedida pelo MUNICÍPIO, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, que indicará os serviços a serem executados, necessários a sua perfeita realização. Estes deverão ser anotados em formulário próprio para controle, pela CONTRATADA, sendo assinados pelas partes e posteriormente atestada pela Secretaria acima a perfeita execução dos serviços.





CONTINUAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO Nº 27531/2019 FLS: RUBRICA/MAT:

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância nos dispositivos legais vigentes relativos à segurança do trabalho e nas determinações das Normas legais aplicáveis e vigentes, relativas à segurança do serviço.

Parágrafo Sétimo

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os

Parágrafo Nono

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratada, tais como mão-de-obra, salário, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quandofor o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, pedágio, estacionamento, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de métodos ou de processos relativos à execução dosserviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximidodas consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone celular, com os respectivos números e códigos, para o preposto, que venham a participar da execução dos serviços, para contato rápido e direto com a Secretaria solicitante e com a empresa. Cabendo a CONTRATADA informar os números e códigos deverão ser indicados na ocasião do Recebimento da Ordem Execução.

Parágrafo Décimo Quinto

É terminantemente proibido a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, objeto deste Editar ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto desta licitação, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA se obriga a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Uzbana e Obras Públicas - SEMOP em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipalde Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dosserviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislaçãoem vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.





CONTINUAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO Nº 27531/2019 FLS: RUBRICA/MAT:

a) Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato serão: Vanderlan Francisco de Freitas — CPF: 501.823.587-04 e Eduardo Henrique Penno — CPF 481.560.607-25, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, na Proposta de Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislaçõesaplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Anexo VII do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA - (DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO)

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, as quais deverão estar acompanhadas de planilha contendo o detalhamentodos serviços executados, coerentes com as medições e suas respectivas memórias de cálculo, contendo indicações claras dos locais da realização dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das Ordens de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro

Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à contratada a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e, sendo o caso, acertada na medição seguinte.

Parágrafo Segundo

A liquidação da despesa será realizada de forma parcelada em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipalde Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parce a, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

O adimplemento de cada parcela será considerado o último dia mês no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP perfeita realização dosserviços.

F RIODAS OSTRAS

Parágrafo Quarto

A Secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, o qual nunca poderá ser antes da execução dos serviços, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe aalínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas deDébitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Faturaapresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Nono

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Faturaapresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Décimo

Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

a) Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordocom o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dosdocumentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contadosda regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

Paragrafo Décimo Segundo

A medição do item administração local será paga na proporção do percentual da execução dos serviços.

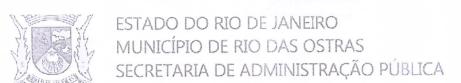
CLÁUSULA DÉCIMA - (DO REAJUSTAMENTO)

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços nopresent

Parágrafo Único

Havendo pedido da CONTRATADA, os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrênciada anualidade, adotando-se o índice de Custos da família publicada no boletim mensal de custo da Empresa deObras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP):





CONTINUAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO Nº 27531/2019 FLS: RUBRICA/MAT:

R = Po [(I-Io)/Io], onde:

R = É o valor do reajustamento procurado.

I = Índice de Custos da família EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversáriodo Contrato. Io =Índice de Custos da família EMOP mensal e SCO medido em Real relativo ao mês da apresentação daproposta.

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

a) A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem acima, para etapa do serviço que sofreratraso em consequência de ação motivada pela própria contratada e também do que for executado fora do prazo previsto, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação pelo Município;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais serutilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada coma segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentesao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objetodeste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízodas previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:





CONTINUAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO Nº 27531/2019 FLS: RUBRICA/MAT:

- 1.0 Advertência;
- 2.0 Multa;
- 3.0 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 4.0 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem osmotivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre ovalor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Terceiro

As Multas referidas na alínea "b" do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão descontadas na forma do disposto no artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes do pagamento da multa ou comprovação de reconsideração da multa através de ato da autoridade competente.

Parágrafo Quinto

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada deresponsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto

Será remetida a SEMAD - Secretaria Municipal de Administração Pública cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstase averbadas a punição no Registro Cadastral de Fornecedores.

Parágrafo Sétimo

Quando convocado o adjudicatário, dentro do prazo de validade da proposta, para celebrar contrato ou receber/retirar o instrumento equivalente e este não vier fazê-lo, ou mesmo quando celebrado, deixar de realizar o ajuste no aprazado, além da sanção de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, responderá pela multa pecuniária de 20% (vintepor cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Oitavo

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não asumida pela CONTRATADA, garantidaa sua defesa prévia, o MUNICÍPIO no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre valorda parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa e 20% (vintepor cento) sobre o valor do contrato, sem prejuizos das demais sansões previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de quetratam partigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- 1. Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que asua execução se encontrar.
- 2. Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- 3. Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- 4. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condiçõesde aceitação, descontadas as multas porventura devidas, devendo o MUNICÍPIO observar sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar coma Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou faze-los subir, devidamenteinformados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-oficio".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

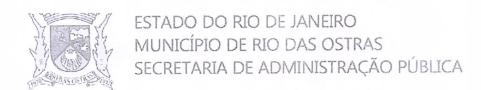
Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções importas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobreo valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO e seus anexos, porventura aqui omitidos.







Parágrafo Primeiro

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição oumenção expressa.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato eno Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Terceiro

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normasaplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (FORO)

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressarenúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (PUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;

Impossibilidade da CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do MUNICÍPIO e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado — se sempre o contraditório e a ampla defesa;

O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fimde garantir o aludido ressarcimento.

Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

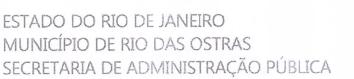
A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, salvo se o valor total deste não exceder a R\$ 50,000,00 hipótese que será dispensado.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 20 dias contados da assinatura otermo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da assinatura otermo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- c) O atraso na apresentação da garantia superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos;





CONTINUAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO Nº 27531/2019 FLS: RUBRICA/MAT:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) / Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aoscofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) O MUNICÍPIO de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazoprorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, 24 /no 12023

Daniel Martins Gomes PI SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

> Assinado de forma digital PEDRO ALCANTRA por PEDRO ALCANTRA JUNIOR:032323136 JUNIOR:03232313655

55

Dados: 2023.10.23 10:20:35 -03'00'

Pedro Alcantra Júnior

P/ CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

RICARDO MARQUES Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES IMBASSAHY:697610 IMBASSAHY:69761019500 Dados: 2023.10.23 10:20:54 19500

Ricardo Marques Imbassahy

P/ CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLI Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br